Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep: 17230-000

LEI Nº 1.877
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL- PEAa-, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal:*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

*Artigo 1º)- Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti" do Brasil- **PEAa**-, elaborado pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Itapuí fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei.*

Artigo 2º)- As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

Artigo 3º)- O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de processo seletivo simplificado.

*Artigo 4º)- A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do **PEAa**, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.*

Artigo 5º)- Fica proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único)- Sem prejuízo da nulidade do contrato, ainfração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta lei.

Artigo 6º)- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta

Lei:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único)- A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 7º)- As infrações disciplinares atribuidas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluida no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 8º)- O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único)- A extinção do contrato do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º)- O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10)- Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 11)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 DE DEZEMBRO DE 1997

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor